



PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
de 20-3-86, pag. 3832

Em 20-3-86

M. Bispo

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 12.530

(de 20 de fevereiro de 1.986)

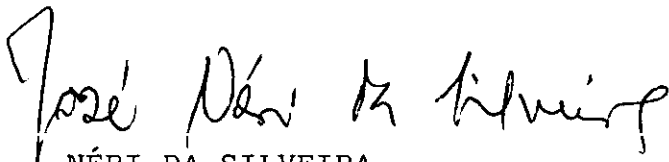
PROCESSO Nº 7.621 - CLASSE 10ª - MATO GROSSO (Cuiabá).

Aprova a criação da 24ª Zona Elei-
toral - Alta Floresta, desmembrada da
1ª Zona - Cuiabá.

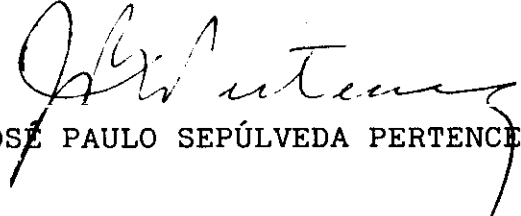
Vistos, etc.

R E S O L V E M os Ministros do Tribunal Superior
Eleitoral, por unanimidade de votos, aprovar a criação da 24ª
Zona Eleitoral - Alta Floresta, nos termos do voto do Rela-
tor, que fica fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.
Brasília, 20 de fevereiro de 1.986.

 , Presidente.
NÉRI DA SILVEIRA

 , Relator.
SERGIO DUTRA

 , Proc.-Geral
Eleitoral.
JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO SERGIO DUTRA (RELATOR): Senhor Presidente, trata-se da criação da 24ª Zona Eleitoral, Alta Floresta, no Estado de Mato Grosso, constituída de município de mesmo nome e desmembrada da 1ª Zona - Cuiabá.

É o relatório.

V O T O

O SENHOR MINISTRO SERGIO DUTRA (RELATOR): Senhor Presidente, é caso de município elevado a comarca, e a instalação está comprovada a fls. 5. A jurisprudência é pacífica no sentido de criar a Zona Eleitoral correspondente, sempre que um município é elevado a comarca.

Desta forma, voto pela aprovação da decisão do TRE.

DECISÃO UNÂNIME.

E X T R A T O D A A T A

Proc.nº7.621-Cls.10ª-MT. Rel.Min. Sergio Dutra.

Decisão: O Tribunal aprovou a criação da 24ª Zona Eleitoral - Alta Floresta.

Presidência do Ministro Néri da Silveira. Presentes os Ministros: Oscar Corrêa, Aldir Passarinho, Carlos Mário Velloso, William Patterson, José Guilherme Villela, Sergio Dutra e o Dr. Valim Teixeira, Procurador-Geral Eleitoral, Substituto.

SESSÃO DE 20.2.86.